



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 81/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.**

**EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ÓLEOS, FILTROS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS PARA MOTOS, VEÍCULOS LEVES E INTERMEDIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM TABELA TRAZ VALOR.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na realização de registro de preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de peças mecânicas, elétricas, óleos, filtros e acessórios genuínos ou originais para motos, veículos leves e intermediários da secretaria municipal de saúde, de acordo com tabela Traz Valor.

Consta nos autos a cotação de preços extrato do processo licitatório pregão eletrônico nº 07/2024, realizado pelo município de Ribeirão do Pinhal no ano de 2024, bem como declaração de que não foi realizada pesquisa de preços "tendo em vista a utilização do sistema "TRAZ VALOR ALL MOEDA", que se trata de instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos", ou seja, o sistema TRAZ VALOR ALL MOEDA armazena os dados alimentados pelos fornecedores, ao final concluindo o preço médio de peças de primeira linha e genuínos.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 16 de abril de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542